



Estado de Goiás
Município de Barro Alto



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins de direito que a Lei municipal nº. 1.009/2011, de 03/11/2011, foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás, no dia 03/11/2011.

Por ser a expressão da verdade, certifico.

Barro Alto - Previ, aos 03/11/2011.

Quelia Regina da Silva

Chefe do Dep. Financeiro do Barro Alto - Previ

Matrícula nº. 435

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi publicado no PLACAR da Prefeitura de Barro Alto-GO.

Em 03/11/11

Quelia Regina da Silva

Chefe do Dept. Financeiro do Barro Alto Prevl - Mat. nº435

Prefeitura de
Barro Alto
FAZENDO O FUTURO - ADM. 2009/2012

Prefeitura do **Barro Alto** CERTIDÃO
FAZENDO O FUTURO - ADM. 2009/2012
Certifico que o presente ato foi publicado no "placar" o referido é a expressão da verdade
Barro Alto
Marcos Vinicius Souza 03/11/2011
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.009/2011

DO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2011

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 798/2007, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Barro Alto dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Municipal nº 798 de 22 de Março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I - (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,28% (vinte inteiros ponto vinte e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 17,28% (dezessete inteiros ponto vinte e oito décimos percentuais) relativo ao custo normal e 3,00% (três por cento) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do município de Barro Alto, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2011, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial
2010 a 2013	3,00%
2014 a 2018	14,22%
2019 a 2023	25,45%
2024 a 2028	36,67%
2029 a 2033	47,89%
2034 a 2043	59,12%

Art. 3º Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

Av. Goiás, Pça. Três Poderes, s/Nº., Centro - Fone/Fax (62)347-6575 - CNPJ nº. 02.355.675/0001-89
76.390-000 - Barro Alto - Goiás

CONFERE COM O ORIGINAL

Quelia Regina da Silva

Chefe do Dept. Financeiro do Barro Alto Prevl - Mat. nº435

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi publicado no PLACAR da Prefeitura de Barro Alto-GO.

Em 03 / 11 / 11



Quella Regina da Silva

Coordenadora do Depto. Financeiro do Barro Alto Previ - Mat. nº435

Prefeitura de

Barro Alto

FAZENDO O FUTURO - ADM. 2009/2012

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS,

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (03/11/2011).



ANTÔNIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Quella Regina da Silva
Coordenadora do Depto. Financeiro do Barro Alto Previ - Mat. nº435

